

PAULO MISTRANGI
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Vice-Prefeito

CELÇO MURILO PERES BENTO
Subprefeito

SHEILA GUIMARÃES FREDERICO DE SOUZA
Secretária-Chefe de Gabinete

OSWALDO MARTINS COSTA PAIVA
Procurador-Geral

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Secretário de Governo

LEANDRO FONSECA VIANNA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
Secretário de Controle Interno

CLAUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA MORAES
Secretária de Educação

CARLOS ALBERTO LANCETTA
Secretário de Esportes e Lazer

HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

KELSON VIEIRA SENRA
Secretário de Habitação

ROBERTO RIZZO BRANCO
Secretário de Planejamento e Urbanismo

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Ciência e Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

LEANDRO FONSECA VIANNA
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

LUIZ EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Saúde

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

LEANDRO LUIS RABELAIS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENDIS
Coordenador Geral da Coordenadoria de Estudo
Constitucional do Instituto Júlio Frederico Koeler

PAULO CÉSAR CLEFFS
Coordenador Especial de Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

GILSON DOMINGOS DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

JORGE LUIZ PLÁCIDO
Diretor-Presidente da COMDEP

ROSANO KRONEMBERGER SOARES
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,00

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XXII – Nº 4124

Sábado, 15 de dezembro de 2012



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.007 de 14 de dezembro de 2012

Altera dispositivos da Lei nº 5.820, de 06 de novembro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência de Petrópolis – CMDPPD – instituído pela Lei nº 5.820, de 06 de novembro de 2001, passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PETRÓPOLIS – CMDPD.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Petrópolis – CMDPD, passa de órgão consultivo para órgão deliberativo, de composição paritária, entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas para o bem estar da pessoa com deficiência no âmbito do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: PMP/GP/418/2012 – PRE LEG 1343/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.008 de 14 de dezembro de 2012

Altera a Lei nº 6.627 de 17 de dezembro de 2008, que denominou a Rua Manoel Pereira Machado.

Art. 1º – Altera o Artigo 1º da Lei nº 6.627 de 17 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada RUA MANOEL PEREIRA MACHADO, o logradouro público que se inicia a 1000 metros do nº 520 da Rua Bernardo Coutinho, com aproximadamente 92 metros de extensão, em Araras, 2º Distrito deste Município.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/978/12 – PRE LEG 1347/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.009 de 14 de dezembro de 2012

Altera a Lei nº 6.393 de 16 de novembro de 2006, que denomina Servidão Manoel Jacintho Vieira.

Art. 1º – Altera o Artigo 1º da Lei nº 6.393 de 16 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado SERVIDÃO MANOEL JACINTHO VIEIRA, o logradouro público que tem início no lote 6 da quadra 50 da Rua Alagoas, com aproximadamente 185 metros de extensão, com término na Rua Paraíba, no Bairro Quitandinha.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/869/12 – PRE LEG 1341/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito